## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1011010-53.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: **kATIA RODRIGUES DA SILVA DE CARVALHO e outros** 

Requerido: **FERNANDO JOSE DE CARVALHO** 

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 115/122.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 115/122, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Estadual manifestou sua concordância às fls. 76.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo</u> faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas de sua preferência.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Caso seja requerido, fica desde já defiro a expedição de alvarás em relação aos veículos, bem como ao saldo do I. R..

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 14 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA